



Poder Executivo
Prefeitura Municipal
ABADIA DE GOIÁS



Lei n.º 182

de 19 (dezenove) de outubro de 2002.

“Dispõe sobre desmembramento da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, altera o quantitativo do anexo I da lei n.º 130/2000, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal dos Vereadores APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

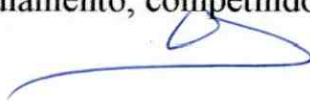
Art. 1º. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento fica desmembrada em Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Administração é órgão da administração geral e fica encarregada da execução das atividades atribuídas em lei ou regulamento, competindo-lhe, especialmente:

- I – a execução da política de pessoal no âmbito da Prefeitura Municipal;
- II – recrutamento, seleção e treinamento de pessoal;
- III – a lotação do pessoal e os registros funcionais;
- IV – aquisição, sendo ou não através de licitação pública, distribuição e registros dos bens patrimoniais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município;
- V – a organização, atualização e manutenção dos arquivos da Prefeitura;
- VII – coordenação dos serviços de vigilância e zeladoria;

- VI – coordenação de seminários e simpósios;
- VII – manutenção dos serviços de protocolo e expedição de correspondências;
- VIII – cumprimento da legislação tributária municipal, especialmente, o lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos, rendas e contribuições;
- IX - guarda, conservação e manutenção de todo o maquinário da Prefeitura Municipal, a saber: veículos e máquinas, equipamentos de apoio e oficina, ferramentas e acessórios e peças de reposição;
- X – funcionamento e coordenação da oficina mecânica e da garagem municipal;
- XI – execução do calendário de serviços rodoviários do município, na execução de estradas, pontes, pontilhões, mata-burros, bueiros e aterros;
- XII – execução das obras em estradas rurais;
- XIII – controle e manutenção de terminais rodoviários do município;
- XIV – execução dos serviços de utilidade pública, a saber: limpeza, iluminação e jardinamento;
- XV – plantio e conservação dos sistemas de arborização urbana;
- XVI – construção e conservação de parques e jardins;
- XVII – sinalização de ruas e avenidas, implantação e remoção de obstáculos, fiscalização e ordenamentos de trânsito, e,
- XVIII – outras atribuições decorrentes de lei ou regulamento ou ainda determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Planejamento é órgão da administração geral e é encarregada da execução das atribuições constantes em lei ou regulamento, competindo-lhe, especialmente:





Poder Executivo
Prefeitura Municipal
ABADIA DE GOIÁS



I – recebimento, guarda e movimentação dos recursos públicos, com observância às normas legais pertinentes;

II – guarda de títulos e outros valores representativos de numerários pertencentes ao município;

III – planejamento e elaboração de planos de desenvolvimento do município;

IV – controle central da execução orçamentária, financeira do município;

V – supervisionar o trabalho relativamente ao controle interno da Prefeitura Municipal de Abadia de Goiás;

VI – providenciar certidões do INSS, Dívida Ativa da União, CRP, FGTS, CND da Receita Federal, além de outras;

VII – executar, no que for de competência da Prefeitura Municipal, a questão previdenciária municipal;

VIII – execução dos procedimentos seletivos para compra e obtenção dos serviços, na forma da lei;

IX – identificação, individualização e localização dos responsáveis por débitos tributários, e,

X – outras atribuições decorrentes de lei ou regulamentos ou ainda determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º. O Departamento de tesouraria, coleta e avaliação de imóveis fica subordinado a Secretaria Municipal de Planejamento e os demais continuam inalterados.

Art. 5º. Fica alterado de 07 (sete) para 08 (oito) o quantitativo constante no anexo I da lei municipal n.º 130/2000, denominado de “quadro de cargos de provimento em comissão”, relativamente a Secretaria Municipal.

Parágrafo único. A referência e o símbolo continuam inalterados.



Poder Executivo
Prefeitura Municipal
ABADIA DE GOIÁS



Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás,
aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro de 2002.


Valdeci Salviano Mendonça
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Em 19/11/2002
